



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
 Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Natália Marinheiro Brugnerotto, Coordenadora do Cartório da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 0623451-41.1996.8.26.0100 - **CLASSE - ASSUNTO:** Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 12/07/1996 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 100.000,00

**REQUERENTE(S):** TRUFANA TEXTIL S/A, Brasileiro, CNPJ 43.107.119/0001-70, com endereço à Rua Ada Negri, 448, Santo Amaro, CEP 04655-000, São Paulo - SP

**REQUERIDO(S):** TRUFANA TEXTIL S/A, Brasileiro, CNPJ 43.107.119/0001-70, com endereço à Rua Ada Negri, 448, Santo Amaro, CEP 04655-000, São Paulo - SP

**OBJETO DA AÇÃO:** Falência (concordata Preventiva)

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Decisão - 22/07/2021 16:17:55 - Vistos. Anoto para controle interno a última decisão exarada às fls. 5691/5692, na qual, quanto às fls. 5.629/5.632, foi determinada a intimação das partes e demais interessados para ciência do ato. Quanto às fls. 5.642/5.678, determinada a intimação do Síndico para manifestação. No mais, foi deferido o pedido de fls. 5.679. Fls. 5693/5695: Serventia informou que intimou José Alvaro Fioravanti. Ciente. Fls. 5696/5699: Serventia emitiu ato de intimação para União Federal. Ciente. Fls. 5704/5705 e documentos de fls. 5706/5716: Síndico se manifestou, opinando pela homologação da avaliação, postulando a designação de leilão e informando que houve declaração prestada por José Álvaro Fioravanti, nos termos do artigo 104 da Lei nº 11.101/2005. Ciente. Vide item 4. Fls. 5720/5721: Ministério Público se manifestou, requerendo esclarecimento se houve a juntada de boletim de ocorrência a respeito dos furtos dos veículos, bem como informar se contactou o contador e se houve a entrega de algum livro contábil nesta falência. No mais, não se opôs a homologação do laudo de fls. 5.642/5.678, requerendo apenas seja dado ciência aos credores. Ciente. Acolho parecer ministerial. Intimem-se as partes e interessados sobre a apresentação do laudo. Caso já tenha ocorrido, certifique-se seu decurso. Fls. 5725: Serventia informou que não expediu o pagamento em favor do perito WALMIR MODOTTI por falta de dados bancários. Ciente. Vide item 6. Fls. 5729/5730: perito WALMIR PEREIRA MODOTTI juntou MLE. Serventia informou que expediu ofício de pagamento e o encaminhou para o Banco do Brasil (fls. 5731/5735). Ciente. Fls. 5736/5738: juntado auto de penhora. Ciente. Providencie a Z. Serventia o necessário para o cumprimento do ato, certificando-se. Fls. 5739: leiloeiro juntou o auto de leilão dos bens móveis da massa falida e comprovante de depósito às fls. 5740/5743. Ciente. Fls. 5747/5748: Síndico se manifestou esclarecendo que o contador da falida informou a inexistência de livros obrigatórios. Alegou, ainda, não ter sido apresentado pelo ex-sócio da falida qualquer boletim de ocorrência ou documento que comprovasse o furto de veículos da falida, consoante afirmado pelo ex-sócio a fls. 5706/5709. Por fim, opinou pela homologação do leilão de fls. 5740/5741, e reiterou o pedido



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
 Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

constante no item 4 de fls. 5704/5705. Ciente. Fls. 5751/5753: Ministério Público requereu expedição de ofício ao Detran para tentativa de localização dos veículos. No mais, para melhor verificação de eventual cometimento de crime falimentar, requereu a apresentação da ficha cadastral completa da falida junto à Jucesp, com a relação dos livros lá registrados. Não se opôs, ainda, a homologação do leilão, consoante auto de fls. 5740/5741, nem do laudo de avaliação do imóvel em Iguape/SP (fls.5.642/5.678). Ciente. Acolho parcialmente o parecer ministerial e determino: 10.1. Em relação ao laudo de avaliação, aguarde-se cumprimento do item 4. 10.2. Homologo o leilão com arrematação apresentado às fls. 5740/5741. 10.3. Com o cumprimento do item 4, tornem conclusos para homologação e determinação de alienação nos termos pleiteados às fls. 5704/5705. 11. Com as respostas, nova vista ao Ministério Público para manifestação. Após, conclusos. Intimem-se.

Decisão - 15/09/2021 14:48:37 - Decido. Ante o exposto, apreciada a Cota do Parquet e manifestação do Síndico de fls. 5.773/5.774, bem como o decurso de prazo certificado às fls. 5.776, defiro a homologação do laudo de avaliação de fls. 5.642/5.670, relativo ao imóvel de Iguape. No mais, defiro o quanto requerido pelo Ministério Público às fls. 5.779, para determinar a expedição de ofício ao Detran e à Jucesp, conforme o pedido de fls. 5751/5753. Intimem-se. São Paulo, 14 de setembro de 2021.

Edital Expedido - 23/11/2021 15:54:17 - Edital de leilão

Ato Ordinatório - Publicável - 20/01/2022 17:13:56 - Fls. 5.847/5.864: ciência aos interessados da resposta ao ofício expedido. Prazo para manifestação de 5 (cinco) dias.

ATUAL ADMINISTRADOR JUDICIAL: Nelson Alberto Carmona (OAB/SP 92.621), com escritório na Alameda Barros, nº 101, sobreloja 21, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01232-001. Telefone: (11) 3661 7797.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)